



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
Nº 90003/2026

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º95.589.230/0001-44, através da Secretaria de Administração, localizada na Avenida 13 de maio – 906 – Centro – Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

- **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas locais/regionais, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizando por referência o desconto sobre a tabela de preços do sistema traz valor (genuíno/concessionária e fabricante/original), necessários para manutenção da frota do Município de Cruzeiro do Iguaçu

I , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal 5585/2024 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em **23/03/2027**.
- c) A análise das propostas e habilitação será realizada a cada 02 (dois) meses sempre no 1º (primeiro) dia útil do respectivo mês, incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) **Endereço:** Avenida 13 de maio – 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu - PR;
- b) **Horário:** A abertura dos envelopes das interessadas que apresentarem a habilitação até 09h00min do dia 23 de Março de 2026, dar-se-á às 09h30min do dia 23 de março de 2026, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 6875 de 09 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

a) 03/03/2026 a 03/03/2027

2) OBJETO

Credenciamento de empresas locais/regionais, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizando por referência o desconto sobre a tabela de preços do sistema traz valor (genuíno/concessionária e fabricante/original), necessários para manutenção da frota do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os quantitativos e valores estão listados na tabela abaixo:

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância			
CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos			
Nome do produto/serviço	Valor Estimado	% Desconto Tabela TRAZ VALOR Fabricante Original	% Desconto Tabela TRAZ VALOR Genuína Montadora
Peças, componentes, acessórios, filtros, luídos e Serviços para manutenção de veículos da linha LEVE das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)			
TOYOTA/COROLLA ALTIS HV 2023/2023			
TOYOTA/YARIS AS XL15 2023/2024			
CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT 2016/2016			
CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT 2015/2015			
CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT 2017/2018			
CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT 2017/2018			
CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ 2021/2022			
CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT 2017/2018			
CHEVROLET ONIX 1.0 MT LT 2018/2018			
CHEVROLET PRISMA 1.4 MT LT 2019/2019			
CHEVROLET CELTA 1.0L LT 2014/2015			
GM/CELTA 2P LIFE 2005/2005			
VW GOL 1.0 MC4 2020/2021			
VW GOL 1.0L MC4 2021/2022			
VWGOL 1.0 MC4 2019/2020			
	R\$ 400.000,00	9,6%	8,4%

LOTE
01



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

VWGOL1.6 MB5	2018/2019		
VW GOL 1.6I MB5	2018/2019		
VW GOL/1.6	2005/2006		
VWGOL/1.0GIV	2011/2012		
VW GOL TL MCV	2017/2018		
FIAT STRADA WORKING	2013/2013		
FIAT/STRADA ADVENTURE	2004/2004		
FIAT STRADA ENDURENCE CS	2021/2022		
FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2013		
FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	2011/2012		
CITROEN/AIRCROSS START MT	2019/2020		

As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: <https://login.trazvalor.net.br/all-moeda>

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância

CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos

Nome do produto/serviço	Valor	% Desconto	% Desconto	
	Estimado	Tabela TRAZ VALOR	Tabela TRAZ VALOR	
Ano		Fabricante Original	Genuína Montadora	
Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos de médio porte das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)				
	RENAULT MASTER MARIN PAS 2019/2020			
	RENAULT MASTER			
	ALTECHAMB 2008/2009			
	PEUGEOT PARTNER FURGAO 1.6 2018/2019	R\$ 250.000,00	9,5%	7,25%
	FIAT DUCATO MC TCA AMB 2014/2014			
	M.BENS			
	416CDISPRINTERF/ALLT 2022/2022			
	I/FORD TRANSIT CM/AMB 2022/2023			
	VAN RENAULT MASTER MINIBUS 2018/2019			
	VAN IVECO DAILY VETRATO 55C16 2018/2019			



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: <https://login.trazvalor.net.br/all-moeda>

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância

CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos

Nome do produto/serviço	Valor	% Desconto	% Desconto
	Estimado	Tabela TRAZ VALOR	Tabela TRAZ VALOR
	Ano	Fabricante Original	Genuína Montadora
Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos de grande porte, Ônibus e Caminhões das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa).			
MARCOPOLO/VOLARE W9	2013/2013		
IVECO/CITY CLASS 70C 17	2014/2014		
VW/MASCA GRAMINI	2009/2010		
AGRALE/MASCA GRAMINI	2009/2010		
IVECO/CITY CLASS 70C 16	2009/2009		
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2019/2020		
VW/8.160 EOD E.TH	2020/2021		
MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022		
MARCOPOLO/VOLARE W9	2018/2019		
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2014/2014		
M/POLO VOLARE V8L 4X4 EO	2014/2014		
AGRALE CAMINHÃO 6000 D	2007/2007		
MERCEDES BENZ CAMINHÃO L 1313	1986/1987		
MERCEDES BENZ CAMINHÃO L 1313	1979/1979		
MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	2014/2014		
FORD CARGO 2629 6X4	2018/2019		
VW REBOCADOR 19.330 E CONST. E5	2018/2019		
IVECO TECTOR 260E30ID	2020/2020		
	R\$ 380.000,00	9,25%	8,75%

LOTE
03



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

MERCEDES BENZ ATEGO 1519

As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: <https://login.trazvalor.net.br/all-moeda>

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância

CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos

LOTE 04	Nome do produto/serviço	Valor	% Desconto	% Desconto
		Estimado	Tabela TRAZ VALOR	Tabela TRAZ VALOR
		Ano	Fabricante Original	Genuína Montadora
Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de máquinas pesadas das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)		R\$ 400.000,00	7,62%	6,63%
XCMG	2022/2022			
CATERPILAR 120K	2013/2013			
JCB 3CX	2019/2019			
XCMG XT 870	2019/2019			
HAMM 3410	2011/2011			
XE 215 BR	2018/2018			
As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: https://login.trazvalor.net.br/all-moeda				

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância

CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos

LOTE 05	Nome do produto/serviço	Valor	% Desconto	% Desconto
		Estimado	Tabela TRAZ VALOR	Tabela TRAZ VALOR
		Ano	Fabricante Original	Genuína Montadora



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de Tratores e Implementos Agrícolas das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)			
M.A /MASSEY FERGUSSON 2004/2004	R\$		
NEW HOLLAND 0109/TL 75 2008/2008	200.000,00	6,87%	6,63%
NEW HOLLAND 0109/TL 75 2015/2015			
NEW HOLLAND 0109/TL 75 2018/2018			
IMPLEMENTOS AGRICOLAS			
DEMAIS EQUIPAMENTOS TABELA TRAZ VALOR			
As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: https://login.trazvalor.net.br/all-moeda			

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.4 - Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.5 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.6 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

4 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

5 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 5.1 - Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO V)**.
- 5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 5.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail
licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br.

6 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO VI);

II - Declaração LGPD (ANEXO V);

III - Proposta (ANEXO VI);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

iv) Decreto de autorização.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PI/Emitir>
 - ii) Pessoa física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VIII Requerimento para credenciamento conforme modelo do **Anexo II**.

IX DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA inclusão junto a documentação de habilitação, em cumprimento ao Item 13.3 do Termo de Referência (Anexo I).

8 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

IV - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.3 - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.4 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

¹ 1 Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 9.7 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8 A anulação do processo induz à do contrato.
- 9.9 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.7 - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.7.1 Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.7.2 Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - 10.7.3 Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 10.7.4 Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8 - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.8.1 Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

10.8.2 Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.8.3 Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

11.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

11.2 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

11.3 - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

12.3 - Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 - O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

12.5 - Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

12.6 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.7 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II - Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruzeiro do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

13.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Cruzeiro do Iguaçu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Cruzeiro do Iguaçu (<https://cruzeiro do iguacu.pr.gov.br/>);
- III - Diário Oficial do Município – <https://cruzeiro do iguacu.pr.gov.br/> / (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 14.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos, PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
ANEXO III	Minuta de contrato;
ANEXO IV	Declaração unificada.
ANEXO V	Declaração
ANEXO VI	Proposta

Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, 02 de março de 2026.

.....
JEAN CARLOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas locais/regionais, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizando por referência o desconto sobre a tabela de preços do sistema traz valor (genuíno/concessionária e fabricante/original), necessários para manutenção da frota do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os quantitativos e valores estão listados na tabela abaixo:

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância					
CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos					
Nome do produto/serviço	Valor	% Desconto	% Desconto		
	Estimado	Tabela TRAZ VALOR	Tabela TRAZ VALOR		
	Ano	Fabricante Original	Genuína Montadora		
Peças, componentes, acessórios, filtros, luídos e Serviços para manutenção de veículos da linha LEVE das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)	R\$ 400.000,00	9,6%	8,4%		
				TOYOTA/COROLLA ALTIS HV	2023/2023
				TOYOTA/YARIS AS XL15	2023/2024
				CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT	2016/2016
				CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT	2015/2015
				CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT	2017/2018
				CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT	2017/2018
				CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ	2021/2022
				CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT	2017/2018
				CHEVROLET ONIX 1.0 MT LT	2018/2018
				CHEVROLET PRISMA 1.4 MT LT	2019/2019
				CHEVROLET CELTA 1.0L LT	2014/2015
				GM/CELTA 2P LIFE	2005/2005
				VW GOL 1.0 MC4	2020/2021
				VW GOL 1.0L MC4	2021/2022

LOTE
01



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

VWGOL 1.0 MC4	2019/2020		
VWGOL1.6 MB5	2018/2019		
VW GOL 1.6l MB5	2018/2019		
VW GOL/1.6	2005/2006		
VWGOL/1.0GIV	2011/2012		
VW GOL TL MCV	2017/2018		
FIAT STRADA WORKING	2013/2013		
FIAT/STRADA ADVENTURE	2004/2004		
FIAT STRADA ENDURENCE CS	2021/2022		
FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2013		
FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	2011/2012		
CITROEN/AIRCROSS START MT	2019/2020		
As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: https://login.trazvalor.net.br/all-moeda			

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância			
CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos			
Nome do produto/serviço	Valor Estimado	% Desconto Tabela TRAZ VALOR Fabricante Original	% Desconto Tabela TRAZ VALOR Genuína Montadora
Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos de médio porte das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)			
RENAULT MASTER MARIN PAS 2019/2020 RENAULT MASTER ALTECHAMB 2008/2009 PEUGEOT PARTNER FURGAO 1.6 2018/2019 FIAT DUCATO MC TCA AMB 2014/2014 M.BENS 416CDISPRINTERF/ALLT 2022/2022 I/FORD TRANSIT CM/AMB 2022/2023 VAN RENAULT MASTER MINIBUS 2018/2019	R\$ 250.000,00	9,5%	7,25%

LOTE 02



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

VAN IVECO DAILY VETRATO
55C16 2018/2019

As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: <https://login.trazvalor.net.br/all-moeda>

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância

CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos

Nome do produto/serviço	Valor	% Desconto	% Desconto
	Estimado	Tabela TRAZ VALOR	Tabela TRAZ VALOR
Ano	Fabricante Original	Genuína Montadora	
Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos de grande porte, Onibus e Caminhões das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa).			
LOTE 03 MARCOPOLLO/VOLARE W9 2013/2013 IVECO/CITY CLASS 70C 17 2014/2014 VW/MASCA GRAMINI 2009/2010 AGRALE/MASCA GRAMINI 2009/2010 IVECO/CITY CLASS 70C 16 2009/2009 VW/15.190 EOD E.HD ORE 2019/2020 VW/8.160 EOD E.TH 2020/2021 MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2022/2022 MARCOPOLLO/VOLARE W9 2018/2019 VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014/2014 M/POLO VOLARE V8L 4X4 EO 2014/2014 AGRALE CAMINHÃO 6000 D 2007/2007 MERCEDES BENZ CAMINHÃO L 1313 1986/1987 MERCEDES BENZ CAMINHÃO L 1313 1979/1979 MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 FORD CARGO 2629 6X4 2018/2019	R\$ 380.000,00	9,25%	8,75%



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

VW REBOCADOR 19.330 E CONST. E5 2018/2019 IVECO TECTOR 260E30ID 2020/2020 MERCEDES BENZ ATEGO 1519			
As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: https://login.trazvalor.net.br/all-moeda			

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância				
LOTE 04	CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos			
	Nome do produto/serviço	Valor Estimado	% Desconto Tabela TRAZ VALOR	
		Ano	Fabricante Original	
	Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de máquinas pesadas das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)	R\$ 400.000,00	7,62%	6,63%
	XCMG 2022/2022			
	CATERPILAR 120K 2013/2013			
	JCB 3CX 2019/2019			
	XCMG XT 870 2019/2019			
HAMM 3410 2011/2011				
XE 215 BR 2018/2018				
As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: https://login.trazvalor.net.br/all-moeda				

Fornecedores de Cruzeiro do Iguaçu e Região - Raio máximo de 30km de distância			
LOTE 05	CNAE: 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos		
	Nome do produto/serviço	Valor Estimado	% Desconto Tabela TRAZ VALOR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

	Ano	Fabricante Original	Genuína Montadora
Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de Tratores e Implementos Agrícolas das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)			
M.A /MASSEY FERGUSSON 2004/2004	R\$ 200.000,00	6,87%	6,63%
NEW HOLLAND 0109/TL 75 2008/2008			
NEW HOLLAND 0109/TL 75 2015/2015			
NEW HOLLAND 0109/TL 75 2018/2018			
IMPLEMENTOS AGRICOLAS			
DEMAIS EQUIPAMENTOS TABELA TRAZ VALOR			
As peças deverão ser Genuína/Montadora ou Fabricante/original, o valor terá como base a tabela TRAZ VALOR, disponibilizada no seguinte endereço: https://login.trazvalor.net.br/all-moeda			

VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES: R\$ 1.630.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

2.2. Os preços foram coletados em diversas fontes, atendendo o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 5579/2024, segue tabela balizadora dos preços médios.

2.3. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução o desconto sobre a tabela Traz Valor.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo inicial de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nossa frota não para, os veículos precisam de MANUTENÇÃO/REVISÃO na maioria das vezes de maneira imediata, veículos da saúde e educação que habitualmente transportam pacientes e estudantes obrigatoriamente devem ter condições adequadas para o transporte seguro.

Estes veículos não podem ficar dias parados para realizar pequenos reparos, pois na maioria das vezes não temos outros para substituí-los.

Em razão da peculiaridade do objeto e considerando todas as dificuldades na execução e fiscalização de contratos anteriores, dos problemas encontrados com a entregas de peças que não atendem aos requisitos estabelecidos no termo de referência e descritivos, estamos solicitando uma nova forma de contratação, por credenciamento.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Considerando que a natureza dos serviços de manutenção e revisão exige agilidade e proximidade geográfica, a regionalização desta contratação fundamenta-se estritamente no Princípio da Eficiência e na Logística Operacional. A distância excessiva entre a sede do município e as oficinas credenciadas acarretaria ônus desproporcional ao erário com deslocamentos, combustível e tempo de imobilização da frota, o que prejudicaria diretamente a continuidade dos serviços essenciais de saúde e educação. Portanto, a limitação regional visa garantir o pronto atendimento e a redução do custo-benefício total da contratação.

Considerando motivos de logística e custo que vão ao encontro do custo benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

Dada a diversidade e a intensidade de uso da frota, é imperativo que sejam adquiridas peças que atendam a diferentes necessidades e padrões de uso. Esta aquisição deve considerar a resistência, durabilidade e adaptação aos diversos terrenos e condições climáticas do município. Peças de qualidade asseguram uma maior eficiência nas operações, reduzindo o risco de falhas e acidentes, além de contribuir para a redução dos custos de manutenção em longo prazo.

Considerando uso constante das máquinas que acarreta no desgaste de seus componentes, faz-se necessária à sua substituição, sobretudo, para otimizar a utilização do Patrimônio municipal e para continuidade dos serviços.

Considerando o crescimento constante da frota municipal, seja devido à ampliação dos serviços prestados à comunidade ou à substituição de veículos mais antigos, demanda uma quantidade maior desses componentes essenciais.

Por esses motivos entende-se justificada a necessidade desta contratação afim de atender o objeto proposto.

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

a) Declaração assinada pela empresa proponente, comprometendo-se a cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições, **quando da necessidade de realizar retifica em motores.**

7.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, que verificará se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

7.4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.4.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A contratação deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.
- b) Deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- f) A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.
- g) As despesas com o transporte dos veículos da frota da Prefeitura Municipal / Secretarias de Cruzeiro do Iguaçu – PR, até o endereço da contratada serão de inteira responsabilidade do contratado.
- h) Ao receber o equipamento da frota para manutenção corretiva ou preventiva a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado (rotinas como manutenção da suspensão, pastilhas, troca de óleos, etc...) com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura e outros que terão em regra 05(cinco) dias, ou novos prazos definidos junto ao fiscal do contrato.
- i) No ato da entrega do veículo reparado (objeto da licitação), as peças novas deverão ter prazo de fabricação inferior a 12(doze) meses, as peças usadas que foram substituídas devem ser devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

7.4.2. Da Garantia dos Serviços e das peças

- a) A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.
- b) Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;
- b) A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

7.4.3. Da limitação geográfica:

- a) Os Licitantes contratados devem ter cede própria no município ou estarem localizados num raio de máximo 30 (trinta) quilômetros da sede administrativa do município.
- b) A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas e que simples reparos acarretem tempo demasiado para resolução, risco de acidente além da possibilidade de agravar problemas.
- c) Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do solicitante da prestação dos serviços e do fiscal Municipal, tendo fácil acesso e melhor acompanhamento nos serviços, como: controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.
- d) Assim para um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) por estrada tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal Cruzeiro do Iguaçu, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina para a realização dos serviços até a sua retirada.

7.4.4 Do Aparelhamento

Para todos os lotes o prestador de serviços deverá possuir ferramentas e equipamentos adequadas para a realização dos serviços/reparos, com segurança e precisão, além de espaço coberto amplo e adequado a realização do serviço a que se propõe:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

a) de maneira geral as oficinas mecânicas devem dispor ao menos de:

01 (um) carregador de baterias, com analisador;

01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação "scanner" (superior ao ano de 2018)

01 (uma) prensa hidráulica/manual;

01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);

01 (um) equipamento de solda;

01 (um) macaco tipo jacaré/outro;

01 (um) compressor de ar;

01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica;

01 (um) voltímetro digital/analógico;

Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, termômetro digital, jogos de chaves;

b) para o lote de Máquinas Pesadas (Escavadeiras, Retroescavadeiras, etc...), pertencentes ao departamento de viação e obras, além dos equipamentos acima descritos a oficina deve dispor:

01 (um) torno de bancada;

01 (uma) prensa hidráulica;

7.4.5 Atestado de Capacidade Técnica

a) Para fornecimento dos itens e serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação comprobatória a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

b) Deverão comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Possuir Mecânico capacitado para atender o objeto desta licitação.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para contratação.

DA DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA E DO LANÇAMENTO DOS INSUMOS EM SISTEMA

X.1. A contratada deverá possuir capacidade tecnológica adequada para acesso, operação e alimentação dos sistemas informatizados eventualmente utilizados pela Administração, especialmente aqueles relacionados ao controle de manutenção, consumo de peças, serviços executados e conferência dos valores praticados com base na Tabela Traz Valor.

X.2. É responsabilidade da empresa contratada realizar diretamente o lançamento, no sistema indicado pela Administração Municipal, de todas as informações referentes aos insumos, peças, componentes, acessórios e serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a:

a) identificação das peças utilizadas;

b) valores unitários e aplicados conforme tabela Traz Valor;

c) número de série, lote ou código da peça, quando aplicável;

d) registro da mão de obra empregada;

e) datas de entrada e saída do veículo;

f) demais informações solicitadas pelo fiscal do contrato.

X.3. O não atendimento às exigências de alimentação do sistema poderá ocasionar glosa das quantidades e valores, suspensão do pagamento ou demais sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

X.4. A contratada deve manter, durante toda a vigência contratual, equipamentos de informática e conexão à internet em condições adequadas para garantir a alimentação contínua e tempestiva das informações, não sendo admitidas alegações de indisponibilidade tecnológica como justificativa para descumprimento das obrigações.

X.5. A Administração poderá promover treinamentos, quando necessário, cabendo à contratada disponibilizar seus responsáveis técnicos para participação e adequado cumprimento das rotinas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

X.6. A Administração cederá acesso ao sistema Traz Valor para as empresas credenciadas, de modo que não gere custo à contratada.

7.5 VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA da Licitante, credenciada, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS), como declarado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

- b) Os serviços contratados devem estar localizados no máximo a 30 (trinta) quilômetros da sede administrativa do município.
 - c) A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados, sendo estritamente necessário dispor de atendimentos em caso de emergência
 - d) Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A proponente credenciada deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação da prefeitura.
 - e) Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.
 - f) A proponente credenciada deverá atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso: **Montadora/Genuína:** São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem de marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas; e ou **Fabricante/Original:** São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.
 - f) Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.
 - g) É vedada a empresa credenciada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.
 - h) As empresas serão credenciadas para a manutenção e fornecimento de peças com desconto padrão utilizando a metodologia de balizamento de valores, com base na tabela TRAZ VALOR (peças genuína/concessionária X peças fabricante/original).
 - i) As peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e atender às especificações técnicas do fabricante. Serão aceitas peças originais ou equivalentes, desde que devidamente homologadas e previamente aprovadas pelo fiscal do contrato. A homologação garante a qualidade, compatibilidade e segurança dos componentes, contribuindo para a otimização do desempenho e a redução dos custos de manutenção da frota.
- 8.2** A execução dos serviços será após a assinatura do contrato.
- 8.3. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas acima.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI - O contratado manterá empresa no local da execução do objeto e/ou em um raio de 30km distante da sede do município, durante o período contratual, de acordo com as justificativas pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

11.1 DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 Os fiscais do contrato serão os funcionários **Márcio Paulo Dill e Gilmar Ghizzi**.

11.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.1.3 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.1.4 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.1.6 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.1.7 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

11.1.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.1.9 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) vistoria interna das mecânicas;
- b) comprovação por foto das peças substituídas;

11.1.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1 O gestor do contrato será **Nilson da Silva**.

11.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

12.1.4 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 05 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados e itens substituídos.

12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço efetuado ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

12.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

12.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de situação paralela e não excludente, de acordo com art. 79 da Lei 14.133/2021, visto que a contratação se adequa a esse fundamento legal.

Essa modalidade se mostra mais eficiente segundo o Estudo Técnico Preliminar, trazendo a possibilidade de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, contribuindo para maior resolutividade, eficiência e agilidade na prestação dos serviços para a

Para concluir, segundo o TCU na orientação contida no endereço: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>

“A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. **É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, serviços de manutenção veicular**”

“São previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento[7]: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”;

Não existe prejuízos na divisão por lotes, haja vista a economia de escala e a ampla participação de licitantes.

13.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias, por parte da contratada, de forma parcelada, de acordo com a demanda da frota municipal.

13.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Município, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2.3 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista neste Termo de Referência.

13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

13.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão usuais de acordo com os editais realizados no município.

13.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de acordo com o **Item 7.4 Dos Requisitos do Fornecedor**, devendo apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - Apresentar Mecânico capacitado, por meio de certificados de cursos;

III - Apresentar Declaração que atende todos os requisitos exigidos no item 7.4 para o lote pretendido;

13.4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4.1. A distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas será realizada de forma impessoal e equânime, observando o sistema de **rodízio**, conforme os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- I. As empresas credenciadas serão organizadas em uma lista sequencial, obedecendo à ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento (ou sorteio inicial, se houver);
- II. A Administração convocará cada empresa para a manutenção de **01 (um) veículo por vez**, seguindo rigorosamente a ordem da lista;
- III. Uma nova ordem de serviço só será direcionada à primeira empresa da lista após **todas as demais empresas credenciadas** terem sido contempladas com, ao menos, um serviço de manutenção, garantindo que todas as contratadas estejam em atividade simultaneamente;
- IV. Uma vez completado o ciclo de atendimento por todos os credenciados, o rodízio retornará ao início da lista, sucedendo-se dessa maneira ininterruptamente durante a vigência do contrato;
- V. Caso uma empresa credenciada não tenha disponibilidade imediata para realizar o serviço no momento de sua convocação, ou não atenda aos requisitos de urgência da frota, a mesma passará para o final da fila, sendo convocada a próxima empresa da sequência, sem prejuízo da continuidade do rodízio.

13.4.2. em relação ao descumprimento dos prazos e qualidade de serviço:

- I. O descumprimento dos prazos de entrega ou a constatação de serviços de baixa qualidade implicará na suspensão imediata da empresa do sistema de rodízio, perdendo está o seu lugar na fila de distribuição até que a irregularidade seja sanada ou a penalidade cumprida;
- II. Fica assegurado ao Município o direito de retirar o veículo das dependências da credenciada caso o prazo de reparo estipulado no orçamento seja extrapolado sem justificativa aceitável, ou se houver nítida incapacidade técnica na execução do serviço;
- III. Na ocorrência da retirada do veículo por demora excessiva (abandono de serviço), a empresa será responsável pelo ressarcimento de eventuais custos de remoção (guincho) e ficará sujeita à abertura de processo administrativo para aplicação de multas ou descredenciamento;
- IV. A reincidência em serviços de má qualidade, comprovada por laudo técnico da fiscalização da frota, autoriza a Administração a realizar o descredenciamento definitivo da empresa, visando resguardar o patrimônio público e a segurança dos usuários;
- V. A empresa que não cumprir o prazo de entrega estipulado no orçamento aprovado será formalmente notificada pela fiscalização da frota. A notificação servirá como registro de infração contratual para fins de histórico de desempenho e aplicação de sanções.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O custo estimado total da contratação está disposto ao fim do **item 2** deste termo conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14.2. O valor de referência para o desconto a ser aplicado se deu pela média dos preços praticados, em uma ampla pesquisa de mercado e formação da cesta de preços, conforme item 2.2.

15. DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU *Estado do Paraná*

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. As alterações dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações que se fizerem necessárias.

15.7. As alterações dependem de pedido do Contratado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

16.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação anexa a este termo.

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Sócio/Responsável(nome completo)__, brasileiro(a),_(estado civil)_, _(profissão) __, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento da Oficina _____, sito a _____, cidade de _____ no edital nº _____ com a finalidade de Credenciamento de empresas locais/regionais, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizando por referência o desconto sobre a tabela de preços do sistema traz valor (genuíno/concessionária e fabricante/original), necessários para manutenção da frota do Município de Cruzeiro do Iguaçu, constantes no Termo de Referência do Edital nº 003/2026.

_____, __ de _____ de _____.

Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa/Restaurante

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO - CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O **MUNICÍPIO DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede em XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JEAN CARLOS CARDOSO, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é (...)

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

- 2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X.
- 2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 003/2026, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O serviço deverá ser prestado conforme descrito no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXX conforme tabelas a seguir:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

6.3. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de controle dos serviços prestados ao CONTRATANTE, separados por secretaria, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

8.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

Para o reajustamento será utilizado o “IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. Obrigações do CONTRATADO:

9.1.2. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. **003/2026**.

9.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 9.1.4.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.
- 9.1.5.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. **003/2026**.
- 9.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.7.** A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- 9.1.8.** Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;
- 9.1.9.** Fornece os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- 9.1.11.** Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- 9.1.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- 9.1.13.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados.
- 9.2.2.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- 9.2.5.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 9.2.6.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.
- 9.2.7.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.3.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- 9.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 9.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 9.4.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- 9.4.1** Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.4.2.** Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.
- 9.4.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 9.4.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Cruzeiro do Iguaçu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

9.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

9.12.2. Pagamento da multa;

9.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O presente contrato será gerido pela servidora

12.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.2.1. Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

12.2.2. Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

12.2.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.2.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

12.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

12.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

12.2.9. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

12.2.10. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

12.2.11. Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

12.2.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

12.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

12.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.3. O presente contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) **XXXXX**

12.4. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.4.2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

12.4.3. Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

12.4.4. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.4.5. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.4.6. Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

12.4.7. Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

12.4.8. Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

12.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.10. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4.11. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021; **13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7. Execução da garantia contratual para:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

- 13.7.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 13.7.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 13.7.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 13.7.3.1.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.5. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.6. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Cruzeiro do Iguaçu (<https://cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>);
- III - Diário Oficial do Município – Iguaçu (<https://cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>) (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Cruzeiro do Iguaçu,de de 2026.

<p>_____</p> <p>Prefeito do Município XXXXX</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p>XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO - CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ANEXO V - PROPOSTA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas locais/regionais, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizando por referência o desconto sobre a tabela de preços do sistema traz valor (genuíno/concessionária e fabricante/original), necessários para manutenção da frota do Município de Cruzeiro do Iguaçu conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Uso obrigatório por todas as licitantes)

(Papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº Sie em epígrafe que tem por objeto a Implantação de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas locais/regionais, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos e filtros para os veículos de passeio e utilitários, vans, ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizando por referência o desconto sobre a tabela de preços do sistema traz valor (genuíno/concessionária e fabricante/original), necessários para manutenção da frota do Município de Cruzeiro do Iguaçu conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE	Especificação	PARTICIPAÇÃO COM (X)
LOTE 1	Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos da linha LEVE das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)	()
LOTE 2	Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos de médio porte das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)	()
LOTE 3	Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de veículos de grande porte, Ônibus e Caminhões das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa).	()
LOTE 4	Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de máquinas pesadas das mais diversas marcas e modelos com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)	()
LOTE 5	Peças, componentes, acessórios, filtros, fluídos e Serviços para manutenção de Tratores e Implementos Agrícolas das mais diversas marcas e modelos	



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

	com base na tabela de preços TRAZ VALOR. Segue relação veículos (estimativa)	()
--	--	-----

Informar os Lotes para qual tem interesse no credenciamento.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de e/ou alteração prevista no Edital.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)